



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO



PROJETO DE PESQUISA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

“ANÁLISE DE PROJETOS DE LEI DE EDUCAÇÃO NÃO APROVADOS
NO CONGRESSO NACIONAL ENTRE 2000 E 2010”

ORIENTADORA: PROF^a. DR^a. NINA RANIERI

Michel Kurdoglian Lutaif – 8045248

Assinatura do Aluno

SUMÁRIO

1. Tema	3
2. Justificativa da escolha do tema	3
2.1 Da necessidade do tema	3
2.2 Da importância do tema	5
3. Objetivos	8
4. Desenvolvimento	9
5. Metodologia	10
6. Cronograma	11
7. Bibliografias Preliminares	11

1 - Tema:

O tema deste projeto é o estudo da evolução da qualidade da democracia e a promoção de políticas públicas pelo Estado brasileiro, a partir da análise de projetos de lei de educação não aprovados pelo Congresso Nacional no período de 2000 até 2010.

2 – Justificativa da escolha do tema:

2.1 – Da necessidade do tema:

O tema proposto se conecta a uma pesquisa iniciada pelo Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo, o NUPPs-USP, intitulada “*Brasil, 25 anos de democracia - Balanço Crítico: Políticas Públicas, Instituições, Sociedade Civil e Cultura Política - 1988/2013*”^[1], cujo objetivo é analisar a qualidade da democracia no Brasil neste período. Uma das vertentes deste projeto busca estudar aspectos do direito à educação desde a redemocratização do País em 1988, por meio da análise de projetos de lei desta área que tramitaram no Congresso Nacional e não aprovados no período de 2000 a 2010, data a partir da qual passaram a se perceber os efeitos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, de 1996. O estudo consiste em analisar o conteúdo destes projetos, sua relevância para a implementação de políticas públicas educacionais, procura saber os motivos pelos quais eles não prosperaram durante o processo legislativo e também se a matéria que veiculam foi alcançada por outras proposições legislativas ou se foram julgadas pelo Poder Judiciário, principalmente no Supremo Tribunal Federal.

Cientes e conscientes da importância do direito à educação e das políticas públicas utilizadas para sua promoção no Brasil nos últimos 25 democráticos anos, deve-se ter em vista que apesar da relevante melhora nos quesitos de ensino, pesquisa, alfabetização, cultura e desenvolvimento em ciência e tecnologia, nem sempre essas políticas são respeitadas legalmente

¹ NUPPs-USP. Brasil, 25 anos de democracia - Balanço Crítico: Políticas Públicas, Instituições, Sociedade Civil e Cultura Política - 1988/2013, São Paulo, 2010, disponível [on-line] in <http://nupps.usp.br/images/projeto.pdf> [20-03-2013].

ou são eficazes. Observa-se no Brasil uma grande demanda pela “judicialização” dos direitos fundamentais, isto é, cada vez mais se depende de avaliações e interferências do poder Judiciário para que se tenha o devido cumprimento desses direitos. Em um texto em que trata do direito à saúde, José Antônio Avelãs Nunes e Fernando Facury Scaff afirmam que a atuação do Judiciário nessas condições se dá quando há algum tipo de discrepância entre as necessidades da população e a lei aprovada, ou mesmo entre a lei aprovada e seu cumprimento (Avelãs; Scaff, 2011)^[2]. Isto é, há um embate prático entre Legislativo e Executivo. Importâncias de cada um dos direitos à educação e à saúde à parte, mas o potencial de decisão do Judiciário é eficaz em igual modo para ambas as deficiências. Muitas vezes a questão da saúde pública tem muito mais impacto na sociedade, por lidar diretamente com a vida dos cidadãos, enquanto a questão da educação parece menos importante, quando sopesada nestas mesmas condições. Por se tratar de áreas diferentes, em que a própria jurisdição atua em contextos diferentes, é possível compará-las sem prejuízo, discriminação ou atribuir maior peso a uma delas. Disso se extrai a grande quantidade de decisões judiciais de instâncias primárias, secundárias e inclusive algumas de tribunais superiores. Cada vez mais a produção de jurisprudência na área do direito à educação cresce no Brasil, e parte do nosso projeto se foca nesta análise, uma vez que são criados novos campos de atuação do Estado Democrático de Direito a partir deste fato^[3]. É possível que haja aí uma grande justificativa para que o direito seja apenas buscado no Judiciário, motivo criado por causa da desconfiança da população em não buscar essa efetivação a partir de movimentos sociais de bases e da participação popular. Os mecanismos constitucionais que permitem a manifestação popular não são bem explorados e acabam por sobrecarregar o Judiciário.

Ao mesmo tempo em que a demanda pelo estudo e pesquisa de decisões judiciais aumentou nos últimos 25 anos de democracia no país, cresceu também a produção legislativa nesta área. Inúmeros projetos passaram pelas comissões temáticas de educação e cultura da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, além das Assembleias Legislativas e das Câmaras

² NUNES, Antônio José Avelãs; SCAFF, Fernando Facury. *Os Tribunais e o Direito à Saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

³ RANIERI, Nina. *O Estado Democrático de Direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação*. Tese apresentada em Concurso para obtenção de título de Livre Docente junto à Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, novembro de 2009.

Municipais do Brasil. Nosso objetivo, no entanto, não é estudar os projetos de lei que tiveram êxito em seu processo burocrático legislativo, porque destes sabemos o resultado a que suas políticas pedagógicas levaram, bastando uma simples contextualização dos sistemas de ensino federais, estaduais e municipais pelo país afora. O escopo do projeto é estudar as proposições que por algum motivo tiveram seu trâmite barrado nos corredores das casas legislativas. Há milhares de projetos de lei da área de educação que não foram aprovados, seja por reprovação nas comissões temáticas, nas comissões de Constituição e Justiça, no plenário ou mesmo em veto do Executivo, projetos os quais não sabemos o destino e o impacto que teriam na educação atual. Faz-se, portanto, e igualmente necessário, o estudo de alguns destes projetos, conjuntamente com a análise da jurisprudência, para se traçar um parâmetro das verdadeiras demandas da educação brasileira.

Hoje, pela primeira vez é possível observar como os resultados das políticas públicas e dos programas e investimentos na área de educação influenciaram a formação da cultura política na sociedade brasileira que observamos (Moisés, Sosnowski, 2001)^[4]. Desde que foi promulgada a Constituição Federal de 1988, mudanças profundas nas áreas de telecomunicações, tecnologia e acesso à informação e à cultura ocorreram por conta do fenômeno da globalização. Portanto, se faz legitimamente necessária uma análise dos fatores e ações que proporcionaram estas condições às crenças populares sobre o modelo e a qualidade da democracia brasileira^[5].

2.2 – Da importância do tema:

Ao longo dos últimos 25 anos, o Brasil consolidou seu regime democrático. Para o exercício da democracia plena, entretanto, não bastam eleições periódicas. Mecanismos de participação e iniciativa popular em matérias legislativas, acesso e respeito aos direitos

⁴ MOISÉS, José Álvaro e SOSNOWSKI, Saul. *Cultura e democracia - Volume I*. Rio de Janeiro: Edições Fundação Nacional de Cultura, 2001.

⁵ Os modelos estudados abordarão aspectos orgânicos dos Poderes, organização econômica, política, eleitoral, social e federativa, seguindo aproximadamente a linha de LIJPHART, A. *Modelos de democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

fundamentais, civis e políticos mais básicos, e principalmente o estímulo institucional para que haja um rígido controle e fiscalização popular sobre as atividades do governo, são os fatores que garantiriam melhor e maior qualidade do regime democrático. Tais variáveis relacionaram-se com o acesso e a qualidade do ensino formal, essencialmente no ensino básico, como demonstrado por Nina Ranieri, em sua tese^[6].

De fato, desde os anos 1950, quando se iniciou no Brasil a preocupação por uma melhora no sistema de ensino e educação públicos, os índices de analfabetismo vêm diminuindo e o tempo de estudo médio do brasileiro crescendo. Segundo a análise do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, em sua análise comentada sobre os resultados do Censo de 2010, “*o analfabetismo pode ser considerado uma forma de exclusão social das mais severas nas sociedades contemporâneas. Sua erradicação continua a ser um dos grandes desafios a serem vencidos pelos países em desenvolvimento*”^[7]. Dados concretos do INEP^[8], Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais, nos mostram que entre 1992 e 2009, o índice de analfabetismo de brasileiros maiores de 10 anos caiu de 16,4% para 8,9%, e que a média de anos de estudo da população acima de 15 anos subiu de 4,9 em 2002, para 7,4 em 2009. Os mesmos índices apontam que a porcentagem da população que possuía menos de 7,0 anos de estudo, ou seja, que não havia completado sequer o Ensino Fundamental, era de 43%, e a que nunca teve acesso à instrução, aproximadamente 10%. Apesar de preocupantes os índices expostos acima, que nos mostram que mais da metade da população brasileira, mais precisamente, 53%, não chegou sequer a concluir o ensino básico, é importante observar que este número vem diminuindo ao longo das décadas. Igualmente ocorre com os números da desigualdade social, apontadas e comprovadas pelo índice de Gini, que no Brasil, caiu de 0,6091 em 1990 para

⁶ Tese de Livre-docência em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo: RANIERI, Nina. “*O Estado Democrático de Direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação*”. São Paulo, novembro de 2009.

⁷ Relatório elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 2010, intitulado “*Síntese de Indicadores Sociais: Uma análise das condições de vida da população brasileira*”. O trecho citado encontra-se na página 60 do estudo crítico.

⁸ - Dados do INEP obtidos em NUPPs-USP. *Brasil, 25 anos de democracia - Balanço Crítico: Políticas Públicas, Instituições, Sociedade Civil e Cultura Política - 1988/2013*, pp.8-9, São Paulo, 2010, disponível [on-line] in <http://nupps.usp.br/images/projeto.pdf> [20-03-2013].

0,5377 em 2010, equiparando-se aos resultados do ano de 1960, e caindo novamente para 0,5190 em 2012. Estes números são resultados de uma maior preocupação dos governos, independentemente de serem democráticos ou não, com a área da educação para um estímulo ao desenvolvimento econômico e social do país. Tudo isso levou a população brasileira a valorizar e dar crédito à matéria, passando enxergar os investimentos e programas governamentais neste setor como grande responsável pela redução da desigualdade e aumento da inclusão social.

Ao longo dos anos, a população brasileira passou a confiar as principais tarefas do Estado ao Executivo, devido principalmente a um aumento do número de escândalos no Congresso Nacional e a forma com que o Executivo passou a intervir no Legislativo. Um bom exemplo disso é a criação do instrumento da medida provisória pelo legislador constituinte, em substituição ao antigo decreto-lei. O instrumento da medida-provisória permitiu uma maior atividade legislativa ao chefe de governo do Executivo. Na avaliação da população, essa falência e crise do atual do Estado Moderno, segundo José Álvaro Moisés^[9], e de seus deveres, como ordem jurídica soberana de promoção do bem estar geral (Dallari, 2013)^[10], que incluem as políticas públicas, recai principalmente sobre o Congresso Nacional (Moisés, 2010)^[11]. Essa visão deriva do próprio funcionamento orgânico do Legislativo. Há poucos mecanismos de controle institucional e fiscalização popular, a proximidade do Congresso Nacional com a população é muito menor do que com o Executivo, além deste primeiro ser o lugar de onde estouram a maioria dos escândalos de corrupção no país. A oposição, desde que estabelecida a Constituição de 1988 é sempre uma bancada de minoria devido a acordos partidários decorrentes do presidencialismo de coalizão, que acaba sendo reduzida a poucos deputados que têm sua voz restringida na Câmara e no Senado, e que não consegue articular seus principais projetos de lei ou encaminhar votações ou ter alguma autonomia dentro do parlamento. Além disso, os próprios mecanismos que o regimento interno das casas legislativas federais oferece ao processo

⁹ MOISÉS, J. A. Political Corruption and Democracy in Contemporary Brazil. *Revista Latino-Americana de Opinião Pública*, 2010.

¹⁰ DALLARI, Dalmo. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

¹¹ MOISÉS, José Álvaro (org.). *Democracia e Confiança – Por que os Cidadãos Desconfiam das Instituições Democráticas?*, São Paulo: Edusp, 2010.

legislativo são prejudiciais à democracia participativa. Decisões encaminhadas em votações simbólicas, em colégio de líderes, internamente às mesas diretoras.

Ao analisar o modelo democrático brasileiro e sua qualidade, protagonizado pela formação e cultura política da população, observa-se um grande inconformismo e descrença nas funções do Estado. Luigi Ferrajoli^[12], em seus estudos sobre o garantismo jurídico, alerta da necessidade de uma adequação entre as práticas institucionais do Estado, no caso, a promoção de políticas públicas, e suas prescrições normativas, sob risco de constante aumento da descrença popular e diminuição da qualidade da democracia. Do mesmo modo, Bobbio expõe que a participação do Estado em áreas sociais deve partir de uma atuação positiva, que se refere às políticas públicas e atividade legislativa, e não somente uma atuação negativa, de controle e de veto social^[13].

3 – Objetivos:

O objetivo desta pesquisa é analisar os projetos de lei do Congresso Nacional não aprovados no período de 2000 a 2010, que dizem respeito à educação. Para tanto, será necessário estudar os processos e procedimentos legislativos do Congresso Nacional, compilar os projetos aprovados e não aprovados deste período, analisar a atuação e pareceres das comissões temáticas e de Constituição e Justiça. O principal foco é no estudo dos projetos não aprovados, de seu conteúdo, justificativas, resultados das votações a que foram submetidos e os motivos pelos quais foram arquivados. Por fim, é necessário também analisar estes resultados em face da proteção e promoção do direito à educação conforme previsto na Constituição Federal. O Professor José Afonso da Silva afirma categoricamente que *“a educação é indicadores do conteúdo normativo eficaz da dignidade da pessoa humana”*^[14]. Esta é apenas uma pequena

¹² FERRAJOLI, Luigi. *Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal*. 3ª Edição. São Paulo: RT, 2010.

¹³ BOBBIO, Norberto. *Análise Funcional do Direito in Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito*. São Paulo: Manole, 2006.

¹⁴ SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros, 2013

observação, para mostrar que o direito à educação não se liga à política ou ao sistema econômico vigente, e é assim como a saúde, um direito fundamental reconhecido por inúmeros povos.

O principal objetivo desta pesquisa é, portanto, estudar as consequências do papel que o Direito tem na formação e proteção do direito à educação e da qualidade da democracia. Segundo Nina Ranieri, não há, na área jurídica, estudos que permitam avaliar o impacto da legislação na implantação de políticas públicas de educação; além disso, a legislação educacional é mais percebida como ramo do direito administrativo do que área específica, dotada de estruturas e categorias próprias (Ranieri, 2000)^[15]. A questão da implementação de políticas públicas pelo Estado Brasileiro, como conjunto de ações promovidas por ele para atender a sociedade nas diversas áreas, será analisada por meio das atividades desenvolvidas pelo Congresso Nacional na área de educação, e com relação a esta área, serão analisados especificamente os projetos do período de 2000 a 2010, por ser o período de tempo a partir do qual surgiram as demandas legislativas que satisfizessem a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira.

4 – Desenvolvimento:

Haja vista aos tópicos de Justificativa, Introdução e Objetivos apresentados anteriormente neste projeto, constitui-se este desenvolvimento como um índice provisório das atividades da pesquisa. Formularemos aqui uma hipótese provisória para que se formalize o projeto, mas que com o decorrer das pesquisas e dos estudos poderá sofrer alterações. O desenvolvimento se dará juntamente com a delimitação da linha de pesquisa apresentada^[16].

¹⁵ RANIERI, Nina. *Educação Superior, Direito e Estado*. São Paulo: EDUSP, Fapesp, 2009.

¹⁶ A estrutura deste projeto de pesquisa, assim como o perfil do item “Desenvolvimento” ideal para ele foram cumpridos segundo as orientações do Professor Titular Eduardo C. S. V. Marchi, da Faculdade de Direito da USP, em: MARCHI, Eduardo C. S. V. *Guia de Metodologia Jurídica*. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010.

A hipótese a ser trabalhada é de que os projetos de lei da área da educação rejeitados no processo legislativo poderiam ter afetado a cultura política da população e consequentemente, alterado o modelo da democracia brasileira e o modo como ela atua e é vista. É portanto, necessária a análise e os estudos sobre estes projetos de lei, especificamente entre 2000 e 2010, período posterior à edição da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB/96)¹⁷, além de ser um recorte de tempo em que houve estabilização econômica, democrática e política no país. O estudo será desenvolvido ao se analisar

5 – Metodologia:

Para que este projeto se concretize e possa ser iniciado, serão feitas análises dos projetos de lei não aprovados no período de 2000 a 2010, que abordem o tema da educação no Brasil. Para isso, será utilizado o banco de dados do Núcleo de Pesquisas de Políticas Públicas da Universidade de São Paulo (NUPPs-USP), e todas as fontes que ele nos puder oferecer para a pesquisa. O portal da Câmara dos Deputados e do Senado Federal^[18], bem como o de praticamente todas as casas legislativas estaduais e municipais, oferecem a relação e o acesso digitalizados de todos os projetos de lei propostos, rejeitados ou aprovados.

Além disso, leituras das bibliografias preliminares serão realizadas para que se possa conjuntamente com o estudo dos projetos de lei e decisões judiciais, se traçarem pontos de convergência e divergência entre teóricos doutrinadores e Poder Legislativo e Judiciário. A contextualização histórica dos modelos de democracia no mundo também é de extrema importância para a interpretação do modelo brasileiro. Buscar-se-á explicações para a cultura

¹⁷ Um estudo mais profundo sobre a relação entre as melhorias da implementação de políticas públicas educacionais e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira será realizado a partir da já mencionada obra: RANIERI, Nina. *Educação Superior, Direito e Estado*. São Paulo: EDUSP, Fapesp, 2009.

¹⁸ Os portais legislativos são www.camara.leg.br e www.senado.gov.br, respectivamente. Para estas pesquisas online, vale ressaltar que serão utilizadas palavras chave como “educação básica”, “ensino básico”, “Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira”, entre outros sinônimos; além, é claro, da listagem de projetos que tramitaram na Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e do Senado Federal neste período.

política empobrecida que a população apresenta, e de que maneiras esta crença popular afeta na qualidade do modelo democrático e na atuação dos Poderes da República.

Enfim, serão analisados projetos de lei, preferencialmente do recorte de período de tempo entre 2000 e 2010, além de bibliografias e quaisquer outros materiais que interessem ao tema, para que se possa chegar a uma explicação para a atual conjuntura sociopolítica brasileira, para a cultura política apresentada pela população e conseqüentemente para a qualidade da democracia, partindo-se do sistema de políticas públicas implantadas e promovidas para a educação, assim como pretende o projeto do NUPPs-USP, mencionado na justificativa deste trabalho.

6 – Cronograma:

1ª Fase (3 meses): Separação de material bibliográfico, elaboração do modelo das fichas de leitura e classificação dos projetos de lei rejeitados, início das leituras básicas e análises primárias sobre as investigações.

2ª Fase (3 meses): aprofundamento das leituras básicas e dos projetos de lei não aprovados, comparação do resultado das pesquisas da primeira fase do projeto com outras fontes, apresentação de relatório parcial ao orientador e esboço do relatório final.

3ª Fase (4 meses): ampliação da pesquisa bibliográfica, com leitura de obras complementares à pesquisa, correção do esboço dos relatórios e conclusões parciais acerca dos temas estudados.

4ª Fase (2 meses): correções, redação, revisão e acréscimo de detalhes ao relatório final, formatação nos padrões exigidos, impressão e conclusão dos trabalhos.

7 – Bibliografias Preliminares:

BEÇAK, R. *Reforma Política e Democracia*. In: Instrumentos para a realização da Democracia Participativa, 2008, São Paulo: Reforma Política e Democracia, 2008.

BOBBIO, N. *Análise Funcional do Direito* in *Da Estrutura à Função: Novos Estudos de Teoria do Direito*. São Paulo: Manole, 2006.

CARDOSO, F. H. *Reformas Estruturais e Governabilidade; a experiência brasileira da década de 1990*. 2005.

DAHL, Robert A. *Sobre a Democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DALLARI, D. *Elementos da Teoria Geral do Estado*. 32ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2013.

Decisões Judiciais relativas ao direito à educação, obtidas nos acervos digitalizados dos tribunais brasileiros e nos bancos de dados dos núcleos de pesquisas da Universidade de São Paulo.

FÁVERO, O. (org.). *A Educação nas Constituições Brasileiras: 1823-1988*. Campinas: Ed. Autores Associados, 1996.

FERRAJOLI, L. *Direito e Razão – Teoria do Garantismo Penal*. 3ª Edição. São Paulo: RT, 2010.

LAMOUNIER, B. *Comportamento Eleitoral em São Paulo: passado e presente*. In CARDOSO, F. H.(org) *Os partidos e as eleições no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 1975.

LEWANDOWSKI, E. R. *A Influência de Dalmo Dallari nas Decisões dos Tribunais*. São Paulo: Saraiva, 2011.

LIJPHART, A. *Modelos de democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

MARCHI, Eduardo C. S. V. *Guia de Metodologia Jurídica*. 1ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2010

MOISÉS, J. A. (org.), *Democracia e Confiança – Por que os Cidadãos Desconfiam das Instituições Democráticas?*, São Paulo: Edusp. 2010

MOISÉS, J. A., NUNES, E., CARNEIRO, L. P., FORJAZ, M. C. S., VASSELAI, F., MIGNOZZETTI, U. G., CENTURIONE, D. P., FERRARI, D., CADAH, L. Q. E MOREIRA, R. *Relatório Final da Pesquisa “O Congresso Nacional no contexto do Presidencialismo de Coalizão”*. São Paulo: NUPPs, 2010.

MOISÉS, J. A. e SOSNOWSKI, S. *Cultura e democracia - Volume I*. Rio de Janeiro: Edições Fundação Nacional de Cultura, 2001.

MOISÉS, J. A. *Political Corruption and Democracy in Contemporary Brazil*. Revista Latino-Americana de Opinião Pública, 2010.

NUNES, A. J. A., SCAFF, F. F. *Os Tribunais e o Direito à Saúde*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2011.

NUPPs-USP. “*Brasil, 25 anos de democracia - Balanço Crítico: Políticas Públicas, Instituições, Sociedade Civil e Cultura Política - 1988/2013*”. São Paulo, 2010, disponível [on-line] in <http://nupps.usp.br/images/projeto.pdf> [20-03-2013].

Projetos de Lei não aprovados da área de educação, obtidos nos acervos digitais das casas legislativas e nos bancos de dados dos núcleos de pesquisas da Universidade de São Paulo.

RANIERI, N. *Direito à Educação: Aspectos Constitucionais*. São Paulo: Edusp, 2009

RANIERI, N. *Educação Superior no Brasil na Perspectiva do Direito e do Estado*. São Paulo: Edusp, 1999.

RANIERI, N. *O Estado Democrático de Direito e o sentido da exigência de preparo da pessoa para o exercício da cidadania, pela via da educação*. São Paulo, novembro de 2009.

SCHLEGEL, R. *Educação e comportamento político: os retornos políticos decrescentes da escolarização brasileira recente*. Tese de Doutorado. São Paulo: FFLCH-USP, 2010.

SIFUENTES, M. *Direito da educação e função dos juízes*. Brasília: Revista CEJ, Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal, 2005.

SILVA, J. A. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. Malheiros, 2013